



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8317/2018

PROCESSO TC/MS : TC/17266/2017
PROTOCOLO : 1836921
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO : EDUARDO ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor, **Sr. Eduardo Antonio Francelino dos Santos**, ocupante do cargo de Coronel Bombeiro Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	01/06/2017
Prazo de Entrega	17/07/2017
Remessa (postagem/protocolo)	10/07/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de Coronel BM conforme preceitos legais, peça n.º 06, fls. 11/12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias.	10.619 (dez mil e seiscentos e dezenove) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13606/2018, peça n.º 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15816/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Eduardo Antonio Francelino dos Santos**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n.º 3150/2005, combinado com o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, art. 47, II, e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127/2008, conforme Decreto “P” n.º 2605/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9421, em 30 de maio de 2017, peça n.º 10.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Eduardo Antônio Francelino dos Santos**, ocupante do cargo de Coronel Bombeiro Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/13;
- II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac